

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.621, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Humaita Solar Empreendimentos e Participações Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UFV Humaita - SE Juazeiro II, localizada no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa Aneel nº 919, de 23 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.008405/2022-03, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Humaita Solar Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 42.752.856/0001-63, autorizada conforme as [Resoluções Autorizativas nº 13.038 a nº 13.044](#), de 8 de novembro de 2022, da ANEEL, a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Humaita - SE Juazeiro II, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 8,31 (oito virgula trinta e um) km de extensão, que interligará a Subestação elevadora Humaita à Subestação Juazeiro II, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.008405/2022-03, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a autorizada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a autorizada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [919](#), de 23 de fevereiro de 2021;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
MEMORIAL 5111		
UF	Código Município	Empreendimento
BA	2918407	LT 230 Humaita - SE Juazeiro II
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	31,470000	Juliano Soares Barboza
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
12000053	40	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	343.177,020	8.945.577,140
2	343.173,970	8.945.648,260
3	343.186,490	8.945.829,370
4	342.265,450	8.946.934,620
5	340.878,870	8.949.413,080
6	339.414,490	8.950.401,270
7	339.230,150	8.950.409,420
8	338.354,200	8.951.486,580
9	338.028,990	8.951.543,180
10	337.967,840	8.951.513,060
11	337.950,160	8.951.548,940
12	338.023,010	8.951.584,820
13	338.375,800	8.951.523,420
14	339.249,850	8.950.448,580
15	339.427,510	8.950.440,730
16	340.909,130	8.949.440,920
17	342.298,550	8.946.957,380
18	343.227,510	8.945.842,630
19	343.214,030	8.945.647,740
20	343.216,980	8.945.578,860
21	343.177,020	8.945.577,140